



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Quarta-feira, 31 de outubro de 2018

Ano III | Edição nº 756-A

Página 1 de 16

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Gabinete do Prefeito	1
Leis	1
Leis Complementares	4
Decretos	8
Secretaria Municipal da Educação	8
Resoluções	8

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Leis

LEI Nº. 6 288, de 30 de outubro de 2018

(Dispõe sobre alteração das Lei nº 6.089 de 06 de dezembro de 2017 e nº 6.090 de 06 de dezembro de 2017, e abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$.252.000,00)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III, DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos II e III da Lei nº 6.089, de 06 de dezembro de 2017, Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os Anexos V e VI da Lei nº 6.090, de 06 de dezembro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Anual do Município de Votuporanga para o exercício de 2018 no valor de R\$.252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais) destinados a:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Municipal da Educação

Unidade Executora: 02 – Departamento de Ensino Fundamental

Função 12 Educação

Sub Função 361 Ensino Fundamental

Programa 0007 Escola Cidadã

Atividade 2019 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

3.0.00.00 Despesas Correntes

3.1.00.00 Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.00 Aplicações Diretas

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Valor R\$ 115.500,00

3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Valor R\$ 4.200,00

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Municipal da Educação

Unidade Executora: 03 – Departamento de Educação Infantil

Função 12 Educação

Sub Função 365 Educação Infantil

Programa 0008 Primeira Infância

Atividade 2023 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Creche

Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

3.0.00.00 Despesas Correntes

3.1.00.00 Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.00 Aplicações Diretas

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil



Valor R\$ 66.700,00

3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Valor R\$ 2.400,00

Função 12 Educação

Sub Função 365 Educação Infantil

Programa 0008 Primeira Infância

Atividade 2141 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Pré Escola

Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

3.0.00.00 Despesas Correntes

3.1.00.00 Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.00 Aplicações Diretas

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Valor R\$ 61.000,00

3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Valor R\$ 2.200,00

Art. 4º. A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 3º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de excesso de arrecadação, considerando a tendência para o exercício.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 30 de outubro de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Diogo Mendes Vicentini

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

LEI Nº. 6 289, de 30 de outubro de 2018

(Dispõe sobre alteração das Leis nº 6.089, de 06 de dezembro de 2017, e nº 6.090, de 06 de dezembro de 2017, e abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$.155.000,00)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III, DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos II e III da Lei nº 6.089, de 06 de dezembro de 2017, Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os Anexos V e VI da Lei nº 6.090, de 06 de dezembro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Anual do Município de Votuporanga para o exercício de 2018 no valor de R\$.155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) destinado a:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 13 – Fundo Municipal da Saúde

Unidade Executora: 01 – Fundo Municipal de Saúde

4.0.00.00 Despesas de Capital

4.4.00.00 Investimentos

4.4.90.00 Aplicações Diretas

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente

10.301.0025.2062 647

Fonte de Recursos 01 – Tesouro

Valor R\$ 155.000,00

Art. 4º. A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 3º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de excesso de arrecadação, considerando a tendência para o exercício.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 30 de outubro de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Diogo Mendes Vicentini

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

LEI Nº. 6 290, de 30 de outubro de 2018

(Dispõe sobre denominação de Rua Durval Gonçalves de Deus)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA DURVAL GONÇALVES DE DEUS, a atual Rua Projetada 13 localizada no Loteamento Parque Vida Nova Votuporanga III, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob a Matrícula nº 64077, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 30 de outubro de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

Esta Lei teve origem no Projeto de Lei nº.216/2018, do vereador Mehde Meidão Slaiman Kanso.

LEI Nº. 6 291, de 30 de outubro de 2018

(Dispõe sobre denominação de Rua Ozório da Silva Filho)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA OZÓRIO DA SILVA FILHO, a atual Rua Projetada 19, localizada no Loteamento Parque Residencial Ferrarez, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob a Matrícula nº 59512, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 30 de



outubro de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho
Prefeito Municipal

César Fernando Camargo
Secretário Municipal de Governo

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe da Divisão

Esta Lei teve origem no Projeto de Lei nº.206/2018, do vereador Vander Marcelo Coienca.

LEI Nº. 6 292, de 30 de outubro de 2018

(Dispõe sobre denominação de Rua Thomaz Lopes Gineli)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA THOMAZ LOPES GINELI, a atual Rua Projetada 11, localizada no Loteamento Parque Vida Nova Votuporanga III, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob a Matrícula nº 64077, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 30 de outubro de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho
Prefeito Municipal

César Fernando Camargo
Secretário Municipal de Governo

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe da Divisão

Esta Lei teve origem no Projeto de Lei nº.210/2018, do vereador Vilmar Ferreira da Silva.

LEI Nº. 6 293, de 30 de outubro de 2018

(Dispõe sobre denominação de Rua Arnaldo Serantoni)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA ARNALDO SERANTONI, a atual Rua Projetada 09, localizada no Loteamento Parque Residencial Figueira, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob a Matrícula nº 45273, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 30 de outubro de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho
Prefeito Municipal

César Fernando Camargo
Secretário Municipal de Governo

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

Esta Lei teve origem no Projeto de Lei nº.211/2018, do vereador Vimar Ferreira da Silva.

LEI Nº. 6 294, de 30 de outubro de 2018

(Dispõe sobre denominação de Rua Aparecido Henrique)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA APARECIDO HENRIQUE, a atual Rua Projetada 18, localizada no Loteamento Parque Vida Nova Votuporanga III, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob a Matrícula nº 64077, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 30 de outubro de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho
Prefeito Municipal

César Fernando Camargo
Secretário Municipal de Governo

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe da Divisão

Esta Lei teve origem no Projeto de Lei nº.215/2018, do vereador Gilberto Aparecido de Oliveira.



Leis Complementares



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 406, de 30 de outubro de 2018

(Dispõe sobre alteração da redação do ANEXO IV da Lei Complementar nº 195 de 14 de dezembro de 2011 – Código de Obras e Edificações, na redação dada pela Lei Complementar nº 386, de 17 de abril de 2018)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O ANEXO IV da Lei Complementar nº 195, de 14 de dezembro de 2011 – Código de Obras e Edificações, na redação dada pela Lei Complementar nº 386, de 17 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO IV TABELA DE CALCULO PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

ATIVIDADES	NUMERO MINIMO DE VAGAS	CARGA E DESCARGA
Habitação unifamiliar	1 vaga	-----
Habitação Multifamiliar	1 vaga para cada unidade	Espaço de manobra
Serviços	1vaga /100m ² de área computável	Desde que não sejam geradores de incômodo no tráfego
Comércio	1 vaga/200m ² de área computável 2 vagas / de 200 a 300m ² de área computável > 300m ² acrescer 1 vaga a cada 100m ² de área computável.	Desde que não sejam geradores de incômodo no tráfego
Industria, Pavilhões e Depósitos	1 vaga/200m ² de área computável no mínimo 2 vagas	Pátio de carga descarga e manobra
Galeria comercial, Feiras e Exposições.	1 vaga/50m ² de área computável	
Centro Comercial ou Shopping Center Obs. Para atender às exigências de vagas para estacionamento de veículos, previstas neste	1 vaga/25m ² de ABL + circulação de público	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

anexo, poderá ser utilizado um outro imóvel localizado a uma distância máxima de 200,00 metros, mediante a vinculação desse imóvel com o imóvel a ser aprovado.		
Supermercados Obs. Para atender às exigências de vagas para estacionamento de veículos, previstas neste anexo, poderá ser utilizado um outro imóvel localizado a uma distância máxima de 200,00 metros, mediante a vinculação desse imóvel com o imóvel a ser aprovado.	1 vaga/25m ² de área computável	
Mini - mercado e Quitandas	1 vaga/200m ² de área computável 2 vagas / de 200 a 300m ² de área computável > 300m ² acrescer 1 vaga a cada 100m ² de área computável.	Desde que não sejam geradores de incômodo no tráfego
Hotel Obs. Para atender às exigências de vagas para estacionamento de veículos, previstas neste anexo, poderá ser utilizado um outro imóvel localizado a uma distância máxima de 200,00 metros, mediante a vinculação desse imóvel com o imóvel a ser aprovado.	1 vaga/5 unidades de alojamento	
Apart-hotel Obs. Para atender às exigências de vagas para estacionamento de veículos, previstas neste anexo, poderá ser utilizado um outro imóvel localizado a uma distância máxima de 200,00 metros, mediante a vinculação desse imóvel com o imóvel a ser aprovado.	1 vaga/3 unidades de alojamento	
Motel	1 vaga / unidade de alojamento	
Creches, educação infantil de nível 1 e nível 2	----	1 alça de embarque e desembarque
Escola de Ensino Fundamental	1 vaga /75m ² de área computável	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA GABINETE DO PREFEITO

1 e 2, Ensino Técnico e Profissionalizante		
Escola de Ensino Fundamental 1 e 2 e Ensino Médio, cursos preparatórios para Ensino Superior e Supletivos	2.000,00 m ² < AC < 4.000 m ² = 1 vaga / 20m ² de área computável AC > 4.000,00 m ² = 1 vaga / 25m ² de área computável.	
Hospitais, Pronto Socorro	1 vaga/50m ² de área computável	
Auditório, Cinemas, Teatros, centro de eventos e similares Obs. Para atender às exigências de vagas para estacionamento de veículos, previstas neste anexo, poderá ser utilizado um outro imóvel localizado a uma distância máxima de 200,00 metros, mediante a vinculação desse imóvel com o imóvel a ser aprovado.	1 vaga / 25m ² de área de auditórios.	
Salão de Festas Obs. Para atender às exigências de vagas para estacionamento de veículos, previstas neste anexo, poderá ser utilizado um outro imóvel localizado a uma distância máxima de 400,00 200,00 metros, mediante a vinculação desse imóvel com o imóvel a ser aprovado.	1 vaga / 5 lugares	
Estádio, Ginásio de esportes	1 vaga / 10 lugares	
Garagem comercial, locadoras de veículos e estacionamentos	----	
Posto de Abastecimento	----	
Igrejas, Templos Obs. Para atender às exigências de vagas para estacionamento de veículos, previstas neste anexo, poderá ser utilizado um outro imóvel localizado a uma distância máxima de 200,00 metros, mediante a vinculação desse imóvel com o imóvel a	1 vaga/25,00m ² do local destinado aos fiéis.	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA GABINETE DO PREFEITO

ser aprovado.		
Clubes, Parques	1 vaga a cada 50m ² de área bruta do terreno.	

Somente para determinação do número de vagas necessárias para o estabelecimento, não será considerada área computável a superfície coberta destinada ao estabelecimento (vagas, área de manobra e acessos).” (NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 30 de outubro de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho
Prefeito Municipal

César Fernando Camargo
Secretário Municipal de Governo

Jorge Augusto Seba
Secretário Municipal de Planejamento

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe da Divisão



Decretos

DECRETO Nº. 10 794, de 30 de outubro de 2018

(Exonera Marcelo Penellas Lopes do cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo de Convênios do Gabinete do Prefeito)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º. Fica exonerado do cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo de Convênios do Gabinete do Prefeito, Marcelo Penellas Lopes, RG n.º 18.184.929-X, CPF n.º 120.131.998-64, a partir de 1º de novembro de 2018.

Art. 2º. Ficam cessados os efeitos do Decreto n.º 9.966, de 5 de outubro de 2017.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 30 de outubro de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

DECRETO Nº. 10 795, de 30 de outubro de 2018

(Nomeia Helio Martins Figueiredo Neto para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo de Convênios do Gabinete do Prefeito)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º. Fica nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo de Convênios do Gabinete do Prefeito, Helio Martins Figueiredo Neto, RG n.º 14.339.453-8, CPF n.º 100.312.998-65, a partir de 1º de novembro de 2018.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 30 de outubro de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

Secretaria Municipal da Educação

Resoluções

RESOLUÇÃO SEEDU Nº. 13, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

Disciplina a remoção dos ocupantes de cargo de Educador Infantil por concurso de títulos e tempo de serviço e dá providências correlatas.

O Secretário Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - A remoção dos ocupantes de cargo de Educador Infantil lotados nos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEI) será realizada mediante concurso de títulos e tempo de serviço.

Artigo 2º - A inscrição será efetuada nas Unidades Escolares (CEMEI) no período de 22/10/2018 a 01/11/2018 e será instruída com requerimento, conforme Anexo II – Educador Infantil, constando:

- dados dos candidatos;
- situação funcional do candidato;
- opção das unidades e justificativas;
- avaliação de títulos e tempo de serviço

§ 1º - após escolha não será permitido ao candidato a desistência ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.

§ 2º - não serão aceitos os requerimentos protocolados na SEEDU, fora do período supramencionado.

§ 3º - só serão aceitos requerimentos de candidatos que não tenham sido removidos no ano corrente.

Artigo 3º - O tempo de serviço prestado ao Município e a apresentação de títulos no emprego do qual solicita remoção, deverá considerar a data base até 30/06/2018.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal da Educação publicará no mural das Unidades Escolares e da SEEDU a classificação dos candidatos na ordem decrescente do total de pontos obtidos na avaliação dos títulos e de tempo de serviço.

Artigo 5º - Publicada a classificação, o candidato poderá no prazo de 2 (dois) dias úteis:

- apresentar recurso da avaliação dos títulos ao Secretário Municipal da Educação, que terá o mesmo prazo para julgamento;
- solicitar retificação dos demais dados publicados ou lançados no requerimento de inscrição.

Parágrafo único – O candidato que não se manifestar no período previsto no “caput” deste artigo terá como ratificados os seus dados, após o que não lhe será permitido qualquer alteração.

Artigo 6º - Após o prazo de recursos e retificações, será publicada a relação dos candidatos classificados e daqueles que tiveram a classificação alterada em virtude de recurso.

Artigo 7º - As vagas a serem relacionadas para o concurso de remoção compreenderão as iniciais e potenciais, sendo:

- Iniciais, as existentes nas Unidades Escolares em



decorrência de vacância de cargos de Educador Infantil, bem como de criação de novos cargos, de acordo com atendimento da demanda escolar;

II- Potenciais, as pertencentes aos candidatos inscritos no Concurso de Remoção.

Parágrafo Único: A constituição de jornada para turmas livres se realizará de acordo com o Anexo desta Resolução.

Artigo 8º - A inscrição para remoção só será permitida aos Educadores que não estejam em período probatório.

Artigo 9º - O ato de inscrição, por parte do candidato, implicará o reconhecimento e compromisso de aceitação desta resolução e demais normas disciplinadoras do concurso.

Artigo 10 – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Secretário Municipal da Educação, juntamente com a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas, que os fará pautado nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Artigo 11 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Votuporanga, 30 de outubro de 2018.

Ederson Marcelo Batista

Secretário Municipal da Educação

ANEXO

DATA	FASE	CATEGORIA	EVENTO
21/11/2018 18:30 horas	SEEDU Município	Auxiliar docente efetivos em remoção/permuta e adidos do município – Educação Infantil	Constituição de Jornada Turma Livre
23/11/2018 18:30 horas	SEEDU Município	Auxiliar docente efetivos do município (Educador Infantil – sem sede de controle).	Turma Livre

RESOLUÇÃO SEEDU Nº 14, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre inscrição no processo anual de atribuição de turmas ao pessoal da Carreira Auxiliar do Magistério - Educador Infantil.

O Secretário Municipal da Educação, tendo em vista o disposto no artigo 83 da Lei Complementar nº 215, de 05 de julho de 2012 e visando atualizar a regulamentação da atribuição de turmas aos Educadores Infantis, pertencentes à carreira Auxiliar do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Compete ao Diretor da Unidade Escolar, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos Educadores Infantis, atribuir as turmas da Unidade Escolar, no processo inicial e por todo o ano letivo.

§ 1º - O Diretor da Unidade Escolar, no processo inicial, fará a atribuição aos titulares de cargo, que possuam sede na respectiva Unidade Escolar, compatibilizando os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho, desde que com legitimidade e sem detrimientos, de ordem legal, aos demais Educadores Infantis.

§ 2º - Compete ao Secretário Municipal da Educação designar turmas aos Educadores Infantis que não possuem sede de controle e exercício, sendo a designação provisória e, se for necessário para atender ao interesse público, poderão ser removidos em qualquer momento do ano letivo.

SEÇÃO II

Da Inscrição

Artigo 2º - O Diretor de Escola deverá convocar os Educadores Infantis da Unidade Escolar, a fim de proceder às suas inscrições, referentes ao processo anual de atribuição de turmas.

§ 1º - A inscrição do Educador Infantil é única para o processo inicial de atribuição de turmas.

§ 2º - A convocação para a inscrição, de que trata o “caput” deste artigo, abrange os titulares de cargo classificados na unidade, e será realizada no período de 22/10/2018 a 01/11/2018;

§ 3º - Os Educadores Infantis que estejam afastados a qualquer título, em especial os licenciados, deverão ser convocados formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representar para este fim e também, para a atribuição de turmas do processo inicial.

§ 4º - Os titulares de cargo transferidos, por qualquer outro motivo legal, antes do início do processo de atribuição, deverão ter sua inscrição remetida à unidade escolar de destino, para fins de classificação no processo.

Artigo 3º - O cadastro de qualificação de cada Educador Infantil deverá ser revisto e atualizado anualmente pelo Diretor de Escola, na seguinte conformidade:

I - em caráter obrigatório, antes da abertura do período de inscrições relativo ao processo de atribuição de turmas, para conferência regular das habilitações e qualificações registradas, mediante análise criteriosa dos títulos e dos históricos dos cursos que lhes sejam correspondentes.

II - a qualquer tempo, para registro de novas habilitações, que o Educador Infantil tenha adquirido durante o ano, ou para acertos, verificação de legitimidade e correções, de modo geral, sob pena de responsabilidade.

SEÇÃO III

Da Classificação

Artigo 4º - Os Educadores Infantis inscritos para o processo de atribuição de turmas serão classificados, em nível de Unidade Escolar, na seguinte ordem de prioridade:

I - titulares de cargo nomeados por concurso público do município;

II - quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação e limites:

a) na Unidade Escolar: 0,001 por dia, até no máximo 10 pontos;

b) no Cargo: 0,005 por dia, até no máximo 50 pontos;

III - quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

a) Certificado de aprovação em concurso público provas e títulos, específico do campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas, realizados pela Prefeitura Municipal de Votuporanga ou Órgão Municipal Responsável pela Gestão Educacional, conferindo-se 2 (dois) pontos por certificado, até o limite máximo de 10 (dez) pontos, considerados, para tanto, os realizados nos últimos 10 (dez) anos, computados até 30 maio de 2017, conforme Lei Complementar nº 370/2017;

b) Diplomas de Mestre ou Doutor, reconhecidos pelo Ministério da Educação, correspondente ao campo de atuação, relativos às classes e/ou aulas a serem atribuídas, até o máximo de 3 (três) pontos para Mestre e 6 (seis) pontos para Doutor.

c) Certificado de especialização, com duração mínima



de 360 (trezentos e sessenta) horas, correspondente ao campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas, 1 (um) ponto por certificado, até o máximo de 5 (cinco) pontos.

d) Certificados de capacitação, atualização pedagógica, extensão universitária, com um mínimo de 30 (trinta) horas, realizados nos últimos 5 (cinco) anos, pelo Órgão Municipal Responsável pela Gestão Educacional ou por instituição reconhecida, correspondente ao campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas, 0,5 (meio) ponto por certificado até o máximo de 2 (dois) pontos.

§ 1º - Não será considerado, para fins de classificação do Educador Infantil aposentado, o tempo de serviço, em qualquer campo de atuação, prestado até a data da aposentadoria.

§ 2º - Na contagem de tempo de serviço, de que trata o inciso II deste artigo, que deverá ser refeita integralmente a cada ano, serão utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam para concessão de Adicional por Tempo de Serviço, sendo que a data-limite da contagem de tempo é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência.

§ 3º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

1 - maior tempo de serviço na Carreira de Auxiliar do Magistério Público Municipal de Votuporanga;

2 - mais idoso;

3 - maior prole;

SEÇÃO IV

Da Atribuição

Artigo 5º - A atribuição de turmas, no processo inicial, aos Educadores Infantís inscritos e classificados, se realizará no dia 22 de novembro de 2018, às 18h30', na própria Unidade Escolar, e obedecerá a seguinte ordem sequencial:

§ 1º - A atribuição de turmas aos candidatos à admissão dar-se-á, pela carga horária correspondente à da Jornada de Trabalho fixada para o cargo de Educador Infantil.

§ 2º - As turmas em substituição a titulares de cargo atribuídas a outro Educador Infantil que também se encontre em afastamento, já concretizado antes do início do processo, somente poderão ser atribuídas neste período a Educador Infantil que venha efetivamente a assumi-las e/ou ministrá-las.

SEÇÃO V

Da Atribuição Durante o Ano

Artigo 6º - A atribuição de turmas livres durante o ano far-se-á, na Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º - O Educador Infantil, sem sede de controle, que se encontre em licenças ou afastamentos, a qualquer título, não poderá concorrer à atribuição de turmas para início do ano letivo, ocorrendo sua atribuição na SEEDU tão logo retorne da licença.

SEÇÃO VI

Das Disposições Finais

Artigo 7º - Fica expressamente vedada a atribuição de turmas:

I - a partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual ou para constituição obrigatória de jornada do titular de cargo;

II - para servidor público municipal que se encontre em licença para tratar de interesses particulares, na conformidade da legislação em vigor;

Artigo 8º - As horas de trabalho de auxiliar pedagógico exercidas na escola, em atividades coletivas, serão organizadas pelo Assessor de Coordenação Pedagógica ou Diretor de Escola e só poderão ocorrer com a presença de no mínimo 02 (dois) Educadores Infantís, com participação obrigatória do Assessor de Coordenação Pedagógica ou Diretor de Escola, com duração de 02 (duas) horas.

Artigo 9º - Os recursos referentes ao processo de atribuição de turmas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Artigo 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Votuporanga, 30 de outubro de 2018.

Ederson Marcelo Batista

Secretário Municipal da Educação

ANEXO I

DATA	FASE	CATEGORIA	EVENTO
21/11/2018 18:30 horas	SEEDU Município	Auxiliar docente efetivos em remoção/permuta e adidos do município – Educação Infantil	Constituição de Jornada Turma Livre
22/11/2018 18:30 horas	Unidade Escolar	Auxiliar docente efetivos do município (Educador Infantil – com sede de controle).	Constituição de Jornada
23/11/2018 18:30 horas	SEEDU Município	Auxiliar docente efetivos do município (Educador Infantil – sem sede de controle).	Turma Livre

RESOLUÇÃO SEEDU Nº 15, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

Disciplina a remoção e permuta de docentes efetivos por concurso de títulos e dá providências correlatas. ”

O Secretário Municipal da Educação, tendo em vista o capítulo IX, seção I da Lei Complementar nº 215, de 05 de julho de 2012,

RESOLVE:

Artigo 1º - A remoção de docentes efetivos de cargos de Professor de Educação Básica I (PEB-I) e Professor de Educação Básica II (PEB-II) será realizada mediante concurso de títulos.

Artigo 2º - A inscrição será efetuada na sede da Secretaria Municipal da Educação, no período de 22/10/2018 a 01/11/2018 e será instruída com requerimento constando:

- dados do candidato;
- situação funcional do candidato;
- a jornada de trabalho docente na qual está incluído;
- se o candidato permutou nos últimos 3 anos;
- relação dos títulos conforme Lei Complementar nº 215/2012.

Artigo 3º - O total de pontos do candidato será o mesmo utilizado para o processo de atribuição de classes e ou aulas em nível de Secretaria Municipal da Educação, considerando a data base em 30/06/2018.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal da Educação publicará, no mural das Unidades Escolares e da SEEDU, a classificação dos candidatos, na ordem decrescente do total de pontos obtidos na avaliação dos títulos.

Artigo 5º - Publicada a classificação, o candidato poderá no prazo de dois dias úteis:

- apresentar recurso da avaliação dos títulos ao



Secretário Municipal da Educação.

b) solicitar retificação dos demais dados publicados ou lançados.

Parágrafo único – O candidato que não se manifestar no período previsto no “caput” deste artigo terá como ratificados os seus dados, após o que não lhe será permitida qualquer alteração.

Artigo 6º - As vagas a serem relacionadas para o concurso de remoção compreenderão as iniciais e potenciais, sendo:

I – iniciais, as existentes nas unidades escolares em decorrência de vacância de cargos, bem como de instalação de novas unidades escolares.

II – potenciais, as pertencentes aos candidatos inscritos no Concurso de Remoção.

Parágrafo Único – As vagas destinadas aos professores titulares de cargos no estado, afastados junto ao município, não serão oferecidas para o concurso de remoção.

Artigo 7º - As vagas disponíveis para o concurso serão identificadas, relacionadas e publicadas no mural da U.E. e da SEEDU, sendo que uma vez publicada, não poderá ser alterada para inclusões ou exclusões.

Artigo 8º - Após o prazo de recursos e retificações, será publicada a relação de candidatos considerados classificados e daqueles que tiveram a classificação alterada em virtude de recurso.

Artigo 9º – O processo de remoção e permuta ocorrerá no dia 03 de dezembro de 2018, às 18 horas, na sala de reuniões da SEEDU, na presença do candidato.

§ 1º – Após escolha, não será permitido ao candidato a desistência ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.

§ 2º - O candidato inscrito que não comparecer será automaticamente considerado desistente do concurso de remoção.

Artigo 10º – A remoção ou permuta será efetivada no primeiro dia letivo do ano de 2019.

Artigo 11 – O ato de inscrição, por parte do candidato, implicará o reconhecimento e compromisso de aceitação desta resolução e demais normas disciplinadoras do concurso.

Artigo 12 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Votuporanga, 30 de outubro de 2018.

Ederson Marcelo Batista

Secretário Municipal da Educação

RESOLUÇÃO SEEDU Nº 16, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre inscrição no processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério.

O Secretário Municipal da Educação, tendo em vista o disposto no artigo 83 da Lei Complementar nº 215, de 05 de julho de 2012 e visando atualizar a regulamentação da atribuição de classes e ou aulas adequando ao Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para a execução, coordenação e supervisão

de todas as fases, no âmbito da Secretaria da Educação. Será composta por:

a) Secretário Municipal da Educação;

b) Diretores de Departamento de Ensino Fundamental e Educação Infantil;

c) Supervisores de Ensino;

d) Responsáveis pelo Setor de Pessoal da SEEDU;

e) Responsáveis pela Setor de Planejamento Escolar e Matrículas da SEEDU;

f) Assessores Pedagógicos.

Artigo 2º - Cumpre ao Diretor de Escola, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes, por campo de atuação, atribuir as classes e/ou as aulas da Unidade Escolar, no processo inicial e por todo o ano letivo.

§ 1º - O Diretor de Escola, no processo inicial, fará a atribuição aos titulares de cargo, que possuam sede na respectiva Unidade Escolar, compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho, inclusive nas situações de acumulação de cargos públicos, desde que com legitimidade e sem detrimientos, de ordem legal, aos demais docentes.

§ 2º - Compete ao Secretário Municipal da Educação ou seu representante legalmente instituído, atribuir aulas aos docentes que não possuem sede de controle e exercício, sendo a atribuição provisória e, se for necessário para atender ao interesse público, poderão ser removidos em qualquer momento do ano letivo.

Artigo 3º - Para efeitos do que dispõe a presente resolução, consideram-se campos de atuação referentes às classes ou às aulas a serem atribuídas, àqueles de que trata a Lei Complementar nº 215/2012 e suas alterações.

SEÇÃO II

Da Inscrição

Artigo 4º - O Diretor de Escola deverá convocar os docentes da Unidade Escolar, a fim de proceder às suas inscrições, por campo de atuação, referentes ao processo anual de atribuição de classes e de aulas, momento em que irão efetuar opção por alteração ou manutenção de Jornada de Trabalho e por carga suplementar para os titulares de cargo.

§ 1º - A inscrição do docente é única por campo de atuação e, para o processo inicial de atribuição de classes e aulas.

§ 2º - A convocação para a inscrição, de que trata o “caput” deste artigo, abrange os titulares de cargo classificados na unidade, e será realizada no período de 22 de outubro a 01 de novembro de 2018;

§ 3º - Os docentes que estejam afastados a qualquer título, em especial os licenciados, deverão ser convocados formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representar para este fim e também, para a atribuição de classe e/ou aulas do processo inicial.

§ 4º - Os titulares de cargo removidos/permuta por concurso ou transferidos, por qualquer outro motivo legal, antes do início do processo de atribuição, deverão ter sua inscrição remetida à unidade escolar de destino, para fins de classificação no processo.

Artigo 5º - O cadastro de qualificação de cada docente deverá ser revisto e atualizado anualmente pelo Diretor de Escola, na seguinte conformidade:

I - em caráter obrigatório, antes da abertura do período



de inscrições relativo ao processo de atribuição de classes e aulas, para conferência regular das habilitações e qualificações registradas, mediante análise criteriosa dos títulos e dos históricos dos cursos que lhes sejam correspondentes, implicando a manutenção, exclusão ou inclusão de disciplinas, à vista das matrizes curriculares em vigor na rede municipal de ensino.

II - a qualquer tempo, para registro de novas habilitações, que o professor tenha adquirido durante o ano, ou para acertos, verificação de legitimidade e correções, de modo geral, sob pena de responsabilidade.

Artigo 6º - As opções, a que se reporta o "caput" do artigo 4º desta resolução, serão efetuadas apenas no momento da inscrição, ficando expressamente vedada qualquer alteração durante a atribuição no processo inicial ou no decorrer do ano, em especial se relativa à Jornada de Trabalho Docente, salvo se autorizado pelo Secretário Municipal da Educação, mas sendo facultadas ao titular de cargo, no processo inicial, exclusivamente as possibilidades de:

I - na opção por redução da Jornada Básica - retratar-se da opção, antes de concretizar sua constituição em nível de Unidade Escolar;

II - na opção por manutenção da Jornada Básica - não havendo condições para constituição na própria escola, mas já tendo aulas atribuídas, na quantidade correspondente à da Jornada Inicial, retratar-se definitivamente da opção, a fim de evitar a atribuição em nível de município;

III - na opção por ampliação da Jornada Inicial - não havendo condições para ampliação na Unidade Escolar, retratar-se da opção em nível de município, mas mantendo-a válida na Unidade Escolar, para possível ampliação no decorrer do ano.

SEÇÃO III

Da Classificação

Artigo 7º - Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e aulas serão classificados, em nível de Unidade Escolar e/ou de município, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem de prioridade:

I - titulares de cargo nomeados por concurso público do município / e titulares de cargo, no próprio campo de atuação, afastados junto à municipalização;

II - titulares de cargo, em campo de atuação diverso;

III - docentes não estáveis;

IV - demais ocupantes de função-atividade e candidatos à admissão.

Artigo 8º - Os titulares de cargo serão classificados, na unidade escolar, observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I - quanto à situação funcional:

a) titulares de cargo nomeados por concurso público do município / e titulares de cargo nomeados por concurso público, afastado junto à municipalização;

b) demais titulares de cargo, em outro campo de atuação.

II - quanto à habilitação:

a) na disciplina específica do cargo;

b) nas disciplinas não específicas da licenciatura do cargo,

c) em disciplinas decorrentes de outra (s) licenciatura (s) plena(s).

III - quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação e limites:

a) na Unidade Escolar: 0,001 por dia, até no máximo 10 pontos;

b) no Cargo: 0,005 por dia, até no máximo 50 pontos;

c) no Magistério Público Oficial no Estado de São Paulo: 0,001 por dia, até no máximo 20 pontos.

IV - quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

a) Certificado de aprovação em concurso público provas e títulos, específico do campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas, realizados pela Prefeitura Municipal de Votuporanga ou Órgão Municipal Responsável pela Gestão Educacional, conferindo-se 2 (dois) pontos por certificado, até o limite máximo de 10 (dez) pontos, considerados, para tanto, os realizados nos últimos 10 (dez) anos, computados até 30 de maio de 2017, conforme Lei Complementar nº 370/2017;

b) Diplomas de Mestre ou Doutor, reconhecidos pelo Ministério da Educação, correspondente ao campo de atuação, relativos às classes e/ou aulas a serem atribuídas, até o máximo de 3 (três) pontos para Mestre e 6 (seis) pontos para Doutor.

c) Certificado de especialização, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, correspondente ao campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas, 1 (um) ponto por certificado, até o máximo de 5 (cinco) pontos.

d) Certificados de capacitação, atualização pedagógica, extensão universitária, com um mínimo de 30 (trinta) horas, realizados nos últimos 5 (cinco) anos, pelo Órgão Municipal Responsável pela Gestão Educacional ou por instituição reconhecida, correspondente ao campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas, 0,5 (meio) ponto por certificado até o máximo de 2 (dois) pontos.

§ 1º - O título de Mestre ou Doutor na área de Educação poderá ser computado tanto para o campo de atuação de Professor de Educação Básica I como para Professor de Educação Básica II;

§ 2º - Não será considerado, para fins de classificação do docente aposentado, o tempo de serviço, em qualquer campo de atuação, prestado até a data da aposentadoria.

§ 3º - Em caso de acúmulo de cargo, o tempo de serviço de que trata o inciso III do caput deste artigo será contado a partir da data da nomeação em cada cargo de forma distinta.

§ 4º - Na contagem de tempo de serviço, de que trata o inciso III deste artigo, que deverá ser refeita integralmente a cada ano, serão utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam para concessão de Adicional por Tempo de Serviço, sendo que a data-limite da contagem de tempo é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência.

§ 5º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

1 - maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Votuporanga;

2 - mais idoso;

3 - maior prole;

Artigo 9º - A classificação dos docentes não estáveis, observado o campo de atuação da inscrição, dar-se-á por situação funcional, em lista única, sem distinção entre as disciplinas decorrentes das respectivas licenciaturas, e



também por tempo de serviço e por títulos, conforme segue:

I - quanto à situação funcional:

a) Docentes não estáveis;

b) Demais ocupantes de função atividade e candidatos à admissão.

SEÇÃO IV

Da Atribuição

Artigo 10 - A atribuição de classes e de aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, consideradas as Fases 1 e 2, de Município e de Unidade Escolar, respectivamente, se realizará de acordo com Anexo desta Resolução e obedecerá a seguinte ordem sequencial:

I – Fase 1 de Município - Titulares de cargo para Constituição de Jornada de Trabalho

a) Docentes efetivos em remoção, permuta e adidos do Município – PEB I e II;

II - Fase 2 de Unidade Escolar - Titulares de cargo para Constituição de Jornada de Trabalho

a) dos classificados na unidade escolar, sendo a classificação geral de cada Unidade Escolar por pontos dos docentes do Município e Estado, afastados pelo Convênio PAC;

III - Fase 1 – de Município - Titulares de cargo para:

a) Constituição de Jornada de Trabalho, na seguinte ordem:

a.1 – docentes efetivos para Classes de AEE – Educação Especial;

a.2 - a docentes não totalmente atendidos na Fase 2;

a.3 - em caráter obrigatório a docentes adidos e excedentes.

b) Composição de Jornada Inicial de Trabalho, os docentes parcialmente atendidos na constituição e a docentes adidos, nesta ordem, observada a seguinte prioridade de atribuição:

b.1 - em caráter obrigatório, com classe ou aulas em substituição, ou mesmo livres, se em classes vinculadas ou provisórias, no respectivo campo de atuação e/ou na disciplina específica do cargo, sendo que no caso de adidos, sem descaracterizar esta condição;

b.2 - com aulas livres ou em substituição, de disciplinas não específicas da licenciatura do cargo, ou de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que possua, ao titular de cargo de PEB-II, sem descaracterizar a condição de adido, se for o caso;

b.3 - com aulas livres ou em substituição, de disciplinas nas quais possua licenciatura plena, ao titular de cargo de PEB I ou de PEB II, sem descaracterizar a condição de adido.

IV - Fase 1 - de Município - Titulares de cargo PEB II – Educação Física, para: Constituição de Jornada de Trabalho/ Classe/ Turma Livre/ Substituição/ Carga Suplementar.

V - Fase 1 - de Município - Titulares de cargo PEB II – Arte, para: Constituição de Jornada de Trabalho/ Classe/ Turma Livre/ Substituição/ Carga Suplementar.

VI – Titulares de cargo PEB II – Língua Inglesa, para: Constituição de Jornada de Trabalho/ Classe/ Turma Livre/ Substituição/ Carga Suplementar.

VII - Fase 1 - de Município - Ocupantes de função-atividade e candidatos à admissão para atribuição de carga horária, na seguinte conformidade:

a) professores adjuntos;

b) docentes não estáveis.

§ 1º - A atribuição de aulas aos candidatos à admissão e aos ocupantes de função-atividade, inclusive aos docentes não estáveis, deverá se dar, no mínimo, pela carga horária correspondente à da Jornada Inicial de Trabalho, desde que composta integralmente em uma única escola, ou em mais de uma, se houver compatibilidade de horários e de distâncias entre as unidades.

§ 2º - As classes de 1º ano, 2º ano e 3º ano do Ciclo I do Ensino Fundamental, respeitada a classificação dos inscritos, deverão ser atribuídas preferencialmente a docentes que comprovem participação no Programa de Formação para Professores Alfabetizadores, promovido por esta Secretaria Municipal da Educação (“Letra e Vida” ou Pró-letramento), ou por Secretarias Municipais de Educação do Estado de São Paulo (“PROFA”), e ainda, aos participantes do PNAIC – Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa do Governo Federal.

§ 3º - A composição de jornada com classe ou aulas em substituição, prevista na alínea “b” do inciso II deste artigo, somente será efetuada ao docente adido ou com jornada parcialmente constituída, se este for efetivamente assumi-la ou ministrá-las, não podendo se encontrar em afastamento de qualquer espécie.

§ 4º - As classes e/ou as aulas em substituição a titulares de cargo ou a ocupantes de função-atividade, atribuídas a outro professor, que também se encontre em afastamento, já concretizado antes do início do processo, somente poderão ser atribuídas neste período a docente que venha efetivamente a assumi-las e/ou ministrá-las.

§ 5º - As aulas das disciplinas específicas de PEB II do Ciclo I do Ensino Fundamental, a serem ministradas por docente especialista, nos termos da legislação específica, poderão ser atribuídas a docentes titulares de cargo, para constituição e ampliação de jornada, bem como para carga suplementar de trabalho, e também a docentes ocupantes de função-atividade e a candidatos à admissão, para compor carga horária, desde que habilitados/qualificados nessas disciplinas.

§ 6º - Para o candidato à admissão, com aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar, deverá ser fixada como sede de controle de frequência (SCF), por todo o ano letivo, a unidade em que tenha obtido a maior quantidade de aulas atribuídas.

§ 7º - A redução da carga horária do docente, inclusive do titular de cargo, mesmo com relação à jornada, resultante da atribuição de carga horária menor, no processo inicial, ou da perda de classe ou de aulas durante o ano, será concretizada de imediato à ocorrência, independentemente de o docente se encontrar, no momento, em exercício ou afastado a qualquer título.

§ 8º - O docente no momento da atribuição de classes e/ou aulas que estiver afastado do cargo ou emprego, não poderá ter atribuída carga suplementar, o que somente poderá ocorrer no momento que retornar a atividade.

Artigo 11 - A atribuição de aulas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos - E.J.A. far-se-á juntamente com as aulas do ensino regular, observados os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docentes.

Artigo 12 - As aulas desenvolvidas em salas multifuncionais e classes especiais (AEE) deverão ser atribuídas aos inscritos devidamente habilitados, portadores de diploma de



licenciatura plena em Pedagogia com habilitação específica na área de necessidade especial das referidas aulas ou especialização em Atendimento Educacional Especializado – A.E.E., exigência do Ministério da Educação.

I – A atribuição da função dos docentes que atuam em salas multifuncionais e classes especiais (AEE) deverão obedecer a Resolução CNE/CEB nº 04, de 02 de outubro de 2009, artigo 13, incisos I a VIII,

II – A omissão do desempenho das atribuições previstas na Resolução CNE/CEB nº 04, de 02 de outubro de 2009, artigo 13, incisos I a VIII, implicará no retorno do docente para sala regular.

§1º A Classificação Geral para atribuição de aulas a que se refere o caput deste artigo deverá considerar inicialmente os dias trabalhados em salas multifuncionais e classes especiais (AEE) do Município em caráter efetivo.

§2º Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

1- Maior tempo de serviço no Magistério Público efetivo Municipal de Votuporanga

2- Mais idoso

3- Maior prole

Artigo 13 - Para a atribuição de classes, turmas ou aulas de projetos da Pasta ou de outras modalidades de ensino, que exigem perfil diferenciado e/ou processo seletivo específico, deverão ser observadas as disposições contidas na legislação que trata especialmente dessa atribuição.

Parágrafo único - O vínculo do docente, quando constituído exclusivamente com classe, turmas ou aulas de que trata este artigo, não será considerado para fins de classificação no processo regular de atribuição de classes e aulas.

Artigo 14 – Somente serão atribuídas as aulas de projetos da Pasta ou de outras modalidades de ensino, depois de esgotadas as aulas/classes do Ensino Regular.

SEÇÃO V

Da Atribuição Durante o Ano

Artigo 15 - A atribuição de classes e aulas durante o ano far-se-á, na Secretaria Municipal da Educação, na seguinte conformidade:

I - Titulares de cargo para:

a) constituição de jornada, ao titular que esteja com horas de permanência;

b) constituição de jornada ao adido;

c) constituição de jornada, que esteja sendo completada em outra U.E.;

d) ampliação de jornada;

e) composição obrigatória de jornada, com classe ou aulas em substituição.

II - Ocupantes de função-atividade:

a) docentes não estáveis;

b) demais ocupantes de função-atividade;

c) candidatos à admissão.

§ 1º - O docente que se encontre em licenças ou afastamentos, a qualquer título, não poderá concorrer à atribuição de classes e/ou aulas livres, durante o ano, exceto quando designado Diretor de Escola, Assessor de Direção de Escola, Assessor Pedagógico ou Assessor de Coordenação Pedagógica, ou ainda quando em situação de licença-gestante, e o titular de cargo, exclusivamente para

constituição obrigatória de jornada.

§ 2º - O ocupante de função-atividade de um determinado campo de atuação, inclusive o admitido exclusivamente com aulas de projeto ou de outras modalidades de ensino, poderá concorrer à atribuição relativa a campo de atuação diverso, desde que se encontre devidamente cadastrado e classificado, em processo seletivo na SEEDU, para este campo, não sendo considerado para essa atribuição o vínculo precedente.

§ 3º - O docente declarado adido ou que esteja cumprindo horas de permanência na unidade escolar deverá participar, obrigatoriamente, das atribuições em nível de município, para descaracterizar esta situação, assim como deverá também assumir toda e qualquer substituição, para a qual seja habilitado, na própria unidade escolar ou em outras unidades do mesmo município.

§ 4º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior também ao docente não estável que se encontre cumprindo horas de permanência, com carga horária inferior à da Jornada Inicial de Trabalho, observando que, no caso de estar exclusivamente com horas de permanência, a situação deverá se descaracterizar, quando surgir oportunidade, em qualquer unidade escolar do âmbito municipal.

§ 5º - Sempre que houver necessidade de atendimento ao titular de cargo, na constituição da jornada de trabalho, na composição da carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) horas semanais, deverá ser aplicada a ordem inversa à da classificação dos ocupantes de função-atividade, para retirada de classe ou de aulas, que implicará a redução da carga horária ou a dispensa do servidor, se necessário.

§ 6- Para toda e qualquer atribuição de classes e aulas durante o ano, o docente deverá comparecer munido de declaração atualizada de seu horário de trabalho, expedida pela Direção da(s) escola(s) em que se encontre em exercício, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância à compatibilidade de horários e distâncias entre as unidades.

SEÇÃO VI

Das Disposições Finais

Artigo 16 - O docente, inclusive o titular de cargo, com relação à carga suplementar, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar, no primeiro dia útil subsequente à atribuição, perderá a classe ou as aulas e ficará impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

Parágrafo Único: suspender-se-á retribuição pecuniária relativa à carga suplementar, do docente que permanecer em licença saúde por período superior a 15 dias.

Artigo 17 - Poderá haver desistência de aulas anteriormente atribuídas, na carga suplementar do titular de cargo ou na carga horária do ocupante de função-atividade, nas situações de:

I - o docente vir a prover novo cargo público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II - atribuição, com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.

§ 1º - O docente que pretender desistir de parte das aulas que lhe tenham sido atribuídas, na carga suplementar, se titular de cargo, ou na carga horária, se ocupante de função-atividade, em situação diversa das previstas nos incisos deste



artigo, deverá apresentar ao superior imediato declaração expressa, de próprio punho, datada e assinada, informando sua decisão.

§ 2º - Salvo o disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, o docente que desistir das aulas atribuídas como carga suplementar, não terá direito a nova atribuição de carga suplementar durante o mesmo ano letivo, salvo se for para atender o interesse público.

Artigo 18 - Fica expressamente vedada a atribuição de classes ou aulas:

I - a partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual ou para constituição obrigatória de jornada do titular de cargo;

II - para fins de admissão em situação de acúmulo, ao funcionário/servidor público municipal que se encontre em licença para tratar de interesses particulares, na conformidade da legislação em vigor;

III - ao docente que tenha desistido de parte de suas aulas ou pedido dispensa da função, durante o ano letivo em curso.

Artigo 19 - A acumulação de dois cargos ou de duas funções docentes, ou ainda de um cargo de suporte pedagógico com cargo/função docente, poderá ser exercida, desde que:

I - o somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas, conforme artigo 38 da Lei Complementar 215/2012;

II - haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e Horas de Trabalho Pedagógico (HTP), integrantes de sua carga horária;

III - seja publicado Ato Decisório favorável ao acúmulo, nos termos da legislação específica.

§ 1º - A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente, em regime de acumulação, é do Diretor de Escola.

§ 2º - Ao docente titular de cargo, designado para exercer função de suporte pedagógico de Diretor de Departamento do Ensino Infantil, Diretor de Departamento do Ensino Fundamental, Diretor de Escola, Assessor de Direção de Escola, Assessor de Coordenação Pedagógica ou de Assessor Pedagógico, é vedado o exercício de função docente em regime de acumulação.

§ 3º - O superior imediato que permitir o exercício do docente, em situação de ingresso ou de admissão, no segundo cargo/função-atividade, sem a publicação de ato decisório favorável à acumulação, arcará com as responsabilidades decorrentes deste ilícito, inclusive as relativas a pagamento pelo exercício irregular.

Artigo 20º - As horas de trabalho pedagógico Coletivo - HTPC, serão organizadas pelo Assessor de Coordenação Pedagógica ou Diretor de Escola e só poderão ocorrer com a presença de no mínimo 02 (dois) docentes, com participação obrigatória do Assessor de Coordenação Pedagógica ou Diretor de Escola, sendo realizado num único dia da semana, às terças-feiras, das 9 às 11 horas para professores que lecionam no período da tarde e das 13h30' às 15h30' para os professores que lecionam no período da manhã, com duração de 02 (duas) horas consecutivas.

§ 1º na impossibilidade das reuniões de HTPCs serem realizadas em apenas um horário da semana, em virtude de acúmulo de cargos, as escolas deverão organizá-las em, no máximo, 02 (dois) dias por semana, sendo as segundas ou

terças-feiras, das 18 às 20 horas, no Polo UAB - Votuporanga/CEFAP - Centro de Formação e Apoio aos Professores "Profª Maria Alcinda Tozetti Velho" ou em local a ser definido pela Secretaria Municipal da Educação, distribuindo todos os docentes em 02 (dois) grupos permanentes para cada dia.

Artigo 21 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Artigo 22 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Votuporanga, 30 de outubro de 2018.

Ederson Marcelo Batista

Secretário Municipal da Educação

ANEXO

DATA	FASE	CATEGORIA	EVENTO
03/12/2018 18 horas	SEEDU Município	Docentes efetivos em remoção/ permuta e adidos do município - PEB I e II	Constituição de Jornada Classe Livre
04/12/2018 18 horas	Unidade Escolar	Docentes efetivos do município e docentes efetivos do estado, afastados junto à municipalização (PEB I e PEB II - com sede).	Constituição de Jornada
05/12/2018 18 horas	SEEDU Município	Docentes efetivos para Classes AEE - Educação Especial	Classe Livre
05/12/2018 18h30'	SEEDU Município	Docentes efetivos do município (PEB I e PEB II - sem sede)	Classe/ Turma Livre
06/12/2018 18 horas	SEEDU Município	Docentes efetivos do município (PEB II - Educação Física)	Constituição de Jornada Classe/Turma Livre Substituição Carga Suplementar
07/12/2018 18 horas	SEEDU Município	Docentes efetivos do município (PEB II - Arte)	Constituição de Jornada Classe/Turma Livre Substituição Carga Suplementar
10/12/2018 18 horas	SEEDU Município	Docentes efetivos do município (PEB II - Inglês)	Constituição de Jornada Classe/Turma Livre Substituição Carga Suplementar
11/12/2018 18 horas	SEEDU Município	Docentes Adjuntos (PAEB)	Atribuição de Classes em substituição.
12/12/2018 18 horas	SEEDU Município	Docentes Não Estáveis	Atribuição de Turmas Livres/ Classes em substituição.
12/12/2018 18h30'	SEEDU Município	Docentes Processo Seletivo	Atribuição de Classes em substituição.



SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral Do Município - PGM

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade - SECID

Rua São Paulo, 3741 - Centro. CEP: 15500-010
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP 15502-236
(17) 34059670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Santa Luzia. CEP: 15500-055
(17) 3046-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Rua São Paulo, 3815 – Centro. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
smduh@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH

Rua Padre Izidoro Cordeiro Paranhos, 3183 – Centro. CEP: 15502-225
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação - SEEDU

Rua Santa Catarina, 3747 – Centro. CEP: 15505-171
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - São João CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
esporteselazer@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
financas@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município “Prof.ª Maria Muro Pozzobon” - FSSM

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - GAP

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração - SEADM

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras – SEOBR

Rua Pará, 3227 – Centro CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde - SESAU

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.

Rua Minas Gerais, 3612 - Centro CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Centro CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Centro CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br

Secretaria Municipal da Transparência e Controladoria Geral do Município- CGM

Rua Pará, 3227 – Centro CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
ronaldomattos@votuporanga.sp.gov.br